



ANÚNCIO

Abertura de procedimento de classificação da “Casa do Adro” como IMÓVEL de INTERESSE MUNICIPAL, com a categoria de monumento. -----

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de urgência de 27/09/2019, exarado sobre informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, foi determinada a abertura de procedimento de classificação da Casa do Adro, sita no largo do Arcebispo D. José de Moura, na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança.-----

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.-----

3 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (ZGP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, pelo que não poderão ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.-----

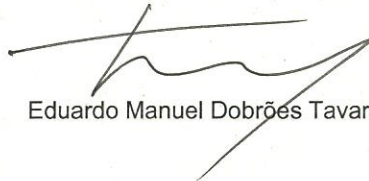
4 — Nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt.-----

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa. -----

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.-----

Paços do Município de Alfândega da Fé, 27 de setembro de 2019. -----

O presidente da câmara, em regime de substituição:



Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Edite-se na página da Internet do Município (<http://www.cm-alfandegadafe.pt>) e publique-se no “Diário da República” (2.ª série).



Login: ruig